



MUNICÍPIO DE ALEGRETE
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO
LEI COMPLEMENTAR 017/2005

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

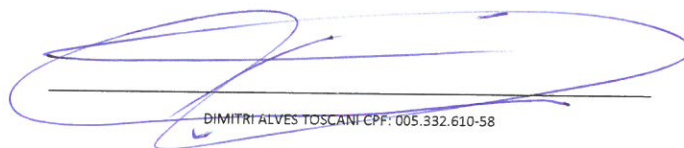
Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

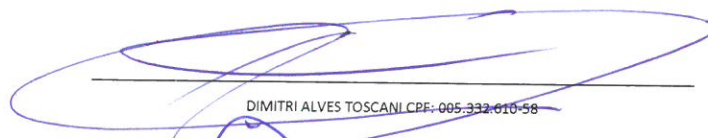
Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

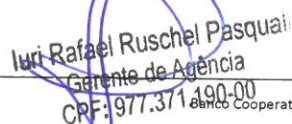
Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

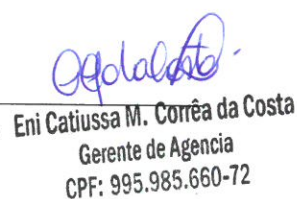
A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.


DIMITRI ALVES TOSCANI CPF: 005.332.610-58


DIMITRI ALVES TOSCANI CPF: 005.332.610-58


Yuri Rafael Ruschel Pasquai
Gerente de Agência
CPF: 977.371.190-00


Eni Catiussa M. Corrêa da Costa
Gerente de Agência
CPF: 995.985.660-72

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento

17

Número do Processo (Nº protocolo ou processo)

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

Ente Federativo	MUNICIPIO DE ALEGRETE	CNPJ	87.896.874/0001-57
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO ALEGRETEPREV	CNPJ	11.239.569/0001-20

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

ADMINISTRADOR

GESTOR

Razão Social	Sicredi	CNPJ	03.795.072/0001-60
Endereço	Avenida Assis Brasil, 3940 - - - São Sebastião - Porto Alegre - RS	Data Constituição	28/12/1902
E-mail (s)	secretaria_geral_cas@sicredi.com.br	Telefone (s)	(51) 3358-4700
Data do registro na CVM	14/11/2016	Categoria (s)	Gestor de Carteira de Valores Mobiliários
Data do registro no BACEN	14/11/2016	Categoria (s)	Gestor de Carteira de Valores Mobiliários

Principais contatos com RPPS

Cargo

E-mail

Telefone

A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?

Sim

Não

A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?

Sim

Não

A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?

Sim

Não

Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?

Sim

Não

A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?

Sim

Não

Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?

Sim

Não

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

Art. 7º, I, "b"

Art. 8º, II

Art. 7º, I, "c"

Art. 9º, I

Art. 7º, III, "a"

Art. 9º, II

Art. 7º, III, "b"

Art. 9º, III

Art. 7º, IV

Art. 10, I

Art. 7º, V, "a"

Art. 10, II

Art. 7º, V, "b"

Art. 10, III

	Art. 7º, V, "c"		Art. 11
	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	CNPJ	Data da Análise
SICREDI INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO IRF-M LP	13.081.159/0001-20	30/09/2022
SICREDI INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO IRF-M 1	19.196.599/0001-09	30/09/2022
SICREDI INSTITUCIONAL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP	11.087.118/0001-15	30/09/2022
SICREDI LIQUIDEZ EMPRESARIAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	24.634.187/0001-43	30/09/2022
SICREDI TAXA SELIC FIC RENDA FIXA LP	07.277.931/0001-80	30/09/2022

--

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO	
Estrutura da Instituição	De acordo.
Segregação de Atividades	Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades.
Qualificação do corpo técnico	Possui aptidão técnica para desempenhar as atividades de administração e gestão de fundos de investimentos destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.
Histórico e experiência de atuação	Mais de 10 anos atuando no mercado financeiro.
Principais Categorias e Fundos ofertados	Renda Fixa e Renda Variável.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	É possuidora de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro.

Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.
Volume de recursos sob administração/gestão	Mais de R\$ 78 bilhões sob gestão de recursos oriundos de RPPS.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	CVM/Ambima/BCB.
Outros critérios de análise	







VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA), bem como seus instrumentos para investimentos de acordo com as normas reguladoras do mercado destinados aos Regimes Próprios.

Local:

Alegrete/RS

Data

23/11/2022

VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:

Cargo

CPF

Assinatura

DIMITRI ALVES TOSCANI

PRESIDENTE/ GESTOR

005.332.610-58

Gledson Farias Krug

COMITÊ DE
INVESTIMENTO

006.300.130-63

JOÃO CÂNDIDO GRAÇA ARAUJO

COMITÊ DE
INVESTIMENTO

006.618.900-40

MARILAINÉ MINTO CALGAROTTO

COMITÊ DE
INVESTIMENTO

656.468.270-00

Simbia Marcibele Medeiros Corrêa Rodrigues

COMITÊ DE
INVESTIMENTO

809.156.390-68

M. M. Calgarotto

Rodrigues

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

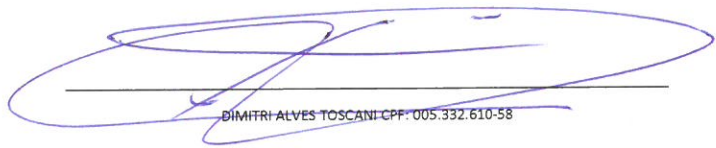
Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

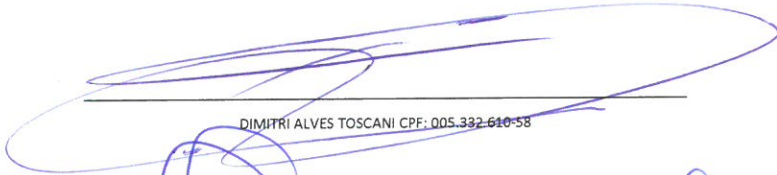
Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

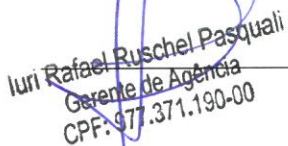
Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

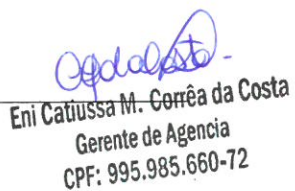
Ciente.


DIMITRI ALVES TOSCANI CPF: 005.332.610-58


DIMITRI ALVES TOSCANI CPF: 005.332.610-58


Iuri Rafael Ruschel Pasquali
Gerente de Agência
CPF: 977.371.190-00

Sicredi


Eni Catiussa M. Corrêa da Costa
Gerente de Agência
CPF: 995.985.660-72

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO							
Número do Termo de Análise de Credenciamento				18			
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)							
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS							
Ente Federativo		MUNICIPIO DE ALEGRETE		CNPJ		87.896.874/0001-57	
Unidade Gestora do RPPS		FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO ALEGRETEPREV		CNPJ		11.239.569/0001-20	
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA							
ADMINISTRADOR				GESTOR			
Razão Social		Banco Cooperativo Sicredi S.A.		CNPJ		01.181.521/0001-55	
Endereço		Av. Assis Brasil, nº 3.940 – Torre C - 12º andar – São Sebastião – Porto Alegre - RS		Data Constituição		16/10/1995	
E-mail (s)		diretoria_banco@sicredi.com.br		Telefone (s)		(51) 3358-4700	
Data do registro na CVM		14/11/2016		Categoria (s)		Administrador de Carteira de Valores Mobiliários	
Data do registro no BACEN		14/11/2016		Categoria (s)		Administrador de Carteira de Valores Mobiliários	
Principais contatos com RPPS		Cargo		E-mail		Telefone	
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2011?				Sim		Não	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?				Sim		Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?				Sim		Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?				Sim		Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?				Sim		Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?				Sim		Não	
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:							
	Art. 7º, I, "b"			Art. 8º, II			
	Art. 7º, I, "c"			Art. 9º, I			
	Art. 7º, III, "a"			Art. 9º, II			
	Art. 7º, III, "b"			Art. 9º, III			
	Art. 7º, IV			Art. 10, I			
	Art. 7º, V, "a"			Art. 10, II			

Ass. me [assinatura] a [assinatura]

	Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11
	Art. 8º, I		

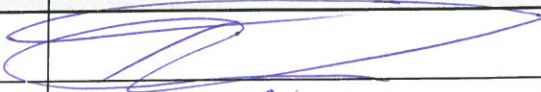
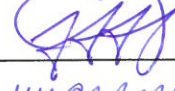
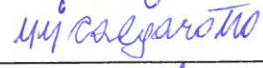
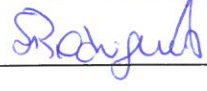
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	CNPJ	Data da Análise
SICREDI INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO IRF-M LP	13.081.159/0001-20	09/11/2022
SICREDI INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO IRF-M 1	19.196.599/0001-09	09/11/2022
SICREDI INSTITUCIONAL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP	11.087.118/0001-15	09/11/2022
SICREDI LIQUIDEZ EMPRESARIAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	24.634.187/0001-43	09/11/2022
SICREDI TAXA SELIC FIC RENDA FIXA LP	07.277.931/0001-80	09/11/2022

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	De acordo.
Segregação de Atividades	Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades.
Qualificação do corpo técnico	Possui aptidão técnica para desempenhar as atividades de administração e gestão de fundos de investimentos destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.
Histórico e experiência de atuação	Mais de 10 anos atuando no mercado financeiro.
Principais Categorias e Fundos ofertados	Renda Fixa e Renda Variável.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	É possuidora de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro.

Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.
Volume de recursos sob administração/gestão	Mais de R\$ 78 bilhões sob gestão de recursos oriundos de RPPS.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.

Dr. Marcio *SI* *de* *o.*

Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	CVM/Ambima/BCB.		
Outros critérios de análise			
VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:			
Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA), bem como seus instrumentos para investimentos de acordo com as normas reguladoras do mercado destinados aos Regimes Próprios.			
Local:	Alegrete	Data	23/11/2022
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
DIMITRI ALVES TOSCANI	PRESIDENTE/ GESTOR	005.332.610-58	
Gledson Farias Krug	COMITÊ DE INVESTIMENTO	006.300.130-63	
JOÃO CÂNDIDO GRAÇA ARAUJO	COMITÊ DE INVESTIMENTO	006.618.900-40	
MARILAINÉ MINTO CALGAROTTO	COMITÊ DE INVESTIMENTO	656.468.270-00	 m calgarotto
Simbia Marcibele Medeiros Corrêa Rodrigues	COMITÊ DE INVESTIMENTO	809.156.390-68	 Rodrigues

CRENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR E INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021, e do art. 104 da Portaria MTP nº 1.467/2022, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão, no processo de credenciamento das instituições administradoras ou gestoras dos fundos de investimento, efetuar a análise e credenciamento do distribuidor e instituição integrante do sistema de distribuição, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Os §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observados, dentre outros critérios, conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso das distribuidoras e corretoras de valores mobiliários, devem estar em conformidade com a Resolução CVM 35, de 26/05/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 destaca, ainda, em seu art. 1º, §5º, que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

O art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

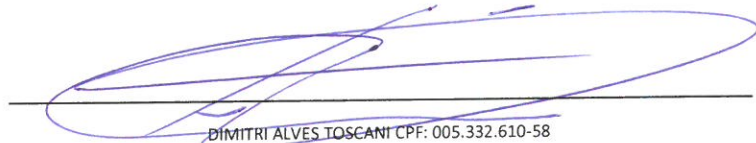
Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

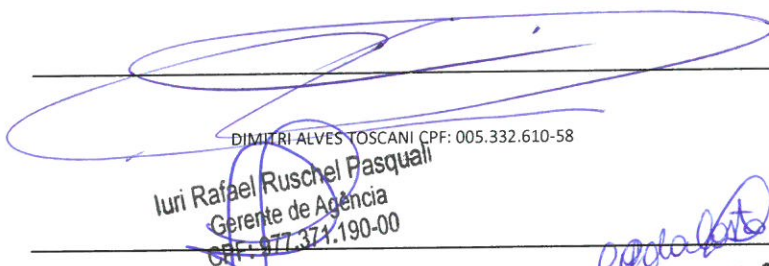
O presente termo de credenciamento do distribuidor com os requisitos mínimos a serem observados nele contidos.

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS.

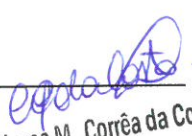
A título de orientação, no termo de credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS

Ciente.


DIMITRI ALVES TOSCANI CPF: 005.332.610-58


DIMITRI ALVES TOSCANI CPF: 005.332.610-58
Iuri Rafael Ruschel Pasquali
Gerente de Agência
CPF: 977.374.190-00

Banco Cooperativo Sicredi

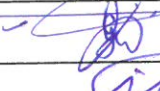
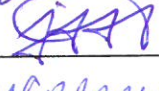
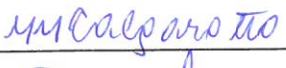

Eni Catiussa M. Corrêa da Costa
Gerente de Agência
CPF: 995.985.660-72

TERMO DE CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR OU INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Número do Termo de Análise de Credenciamento		01812022	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS			
Ente Federativo	MUNICIPIO DE ALEGRETE	CNPJ	87.896.874/0001-57
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO ALEGRETEPREV	CNPJ	11.239.569/0001-20
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA			
Razão Social	Banco Cooperativo Sicredi	CNPJ	01.181.521/0001-55
Endereço	Avenida Assis Brasil, 3940 - São Sebastião - Porto Alegre - RS	Data Constituição	16/10/1995
E-mail (s)	Secretaria_geral_cas@sicredi.com.br	Telefone (s)	51 3358-4700
Data do registro na CVM	14/11/2016	Categoria (s)	Administrador de Carteira de Valores Mobiliários
Controlador/ Grupo Econômico	Banco Cooperativo Sicredi	CNPJ	01.181.521/0001-55
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
A instituição está livre de registros de suspensão ou inabilitação pela CVM, BACEN ou outro órgão competente?	Sim		Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim		Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim		Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim		Não
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim		Não
Documentos disponibilizados em site	Sim	Não	Página Internet
III - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO			
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo
TODOS OS FUNDOS QUE A INSTITUIÇÃO DISPONIBILIZA PARA RPPS, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO E QUE ATENDA A ESTRATÉGIA, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E PERFIL DE INVESTIDOR DO RPPS. CADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUE O RPPS INVESTIR TAMBÉM TERÁ UM TERMO DE CREDENCIAMENTO E SUAS EXIGÊNCIAS.			
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):			
IV - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS			
Nome/Razão Social	CNPJ do Fundo	Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)	Data do Instrumento Contratual
V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):			
VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO			
Estrutura da Instituição	De acordo.		
Segregação de Atividades	Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades.		
Qualificação do corpo técnico	Possui aptidão técnica para desempenhar as atividades de administração e gestão de fundos de investimentos destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.		
Histórico e experiência de atuação	Mais de 10 anos atuando no mercado financeiro.		
Principais Categorias e Fundos ofertados	Renda Fixa e Renda Variável.		

[Assinatura] *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*

Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	É possuidora de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro.
---	--

Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.		
Volume de ativos sob sua gestão	Mais de R\$ 78 bilhões sob gestão de recursos oriundos de RPPS.		
Outros critérios de análise			
VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO			
Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA), bem como seus instrumentos para investimentos de acordo com as normas reguladoras do mercado destinados aos Regimes Próprios.			
Local:	Alegrete	Data	23/11/2022
VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
DIMITRI ALVES TOSCANI	PRESIDENTE/ GESTOR	005.332.610-38	
Gledson Farias Krug	COMITÊ DE INVESTIMENTO	006.300.130-33	
JOÃO CÂNDIDO GRAÇA ARAUJO	COMITÊ DE INVESTIMENTO	006.618.900-10	
MARILAINÉ MINTO CALGAROTTO	COMITÊ DE INVESTIMENTO	656.468.270-10	
Simbia Marcibele Medeiros Corrêa Rodrigues	COMITÊ DE INVESTIMENTO	809.156.390-38	